



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
" " " " " "	80\$
" " " " " "	70\$
" " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Despacho ministerial — Delega no superintendente dos serviços da Armada e no director-geral da Marinha a competência para autorizarem os conselhos administrativos dos organismos com sede no continente que estiverem sob as suas ordens e os dos navios em serviço nos portos do continente, excepto Lisboa, a fazer despesas com material superiores a 5.000\$ e até à importância de 30.000\$ e a poderem dispensar o concurso público e o contrato escrito na realização dessas despesas.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:158 — Aprova o Regulamento Telegráfico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947 — Substitui o regulamento assinado no Cairo em 4 de Abril de 1938.

City em 2 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:392, de 28 de Abril de 1949, e ratificada por Carta de 26 de Maio de 1949 publicada no *Diário do Governo* de 6 de Setembro de 1950.

Este Regulamento, que segue em anexo ao presente decreto e dele faz parte integrante, foi assinado em Paris em 5 de Agosto de 1949 e substitui o do Cairo, assinado em 4 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Virrissimo Cunha — Manuel Gomes de Araújo.

Regulamento Telegráfico

(Revisão de Paris, 1949)

Anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações
(Atlantic City, 1947)

CAPÍTULO I

Objecto do Regulamento Telegráfico — Definições

ARTIGO 1

Objecto do Regulamento Telegráfico

- § 1. O Regulamento Telegráfico fixa as disposições a observar no serviço telegráfico internacional.
- § 2. As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às comunicações por fio e às comunicações sem fios sempre que o Regulamento das Radiocomunicações e o Regulamento Adicional das Radiocomunicações não determinem o contrário.
- § 3. As disposições deste Regulamento podem ser revogadas nas relações reguladas por acordos particulares ou por acordos regionais concluídos em virtude das disposições dos artigos 40 e 41 da Convenção.

ARTIGO 2

Definição dos termos empregados no Regulamento Telegráfico Internacional

- Telecomunicação.** — Qualquer transmissão, emissão ou recepção de sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioelectricidade, óptica ou outros sistemas electromagnéticos.
- Telegrafia.** — Sistema de telecomunicação que permite a transmissão de escritos pelo emprego de um código de sinais.
- Telefonia.** — Sistema de telecomunicação estabelecido tendo em vista a transmissão da palavra ou, em determinados casos, de outros sons.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho

Ao abrigo da faculdade conferida no artigo 76.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, delego no superintendente dos serviços da Armada e no director-geral da Marinha a competência para autorizarem os conselhos administrativos dos organismos com sede no continente que estiverem sob as suas ordens e os dos navios em serviço nos portos do continente, excepto Lisboa, a fazer despesas com material superiores a 5.000\$ e até à importância de 30.000\$ e a poderem dispensar o concurso público e o contrato escrito na realização dessas despesas.

Ministério da Marinha, 20 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 38:158

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Telegráfico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic